Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.045, de 05 de março de 1.991.

"Autoriza a remissão de débito fiscal ao contribuinte que / menciona."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, .

Usando de suas atribuições que/ lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada/ a conceder a remissão de débitos originários de pavimentação e colocação de guias e sarjetas na Rua / Gregorio Cronla, nº 497, ao contribuinte a seguir / mencionado nos têrmos do artigo 172 do Código Tributário Nacional.

1) Célia Pinto de Oliveira
 RG nº 19.441.318
 Rua Gregorio CRONLA; nº 497

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão / por conta das dotações orçamentárias prôrpias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de março de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.